

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA Funcionário ESTADO DE PERNAMBUCO



LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2025





LEI MUNICIPAL Nº 1220/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapissuma, Estado Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itapissuma, Estado Pernambuco, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orcamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000



Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN n° 288, de 28 de abril de 2023.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000 FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

- Art. 7° Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023.
- § 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- § 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, as ivie TAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

- Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
- Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
- § 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
- § 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
- § 3° A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- Art. 21 A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, per entegeria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-



se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 29 - Os Créditos Especiais e Suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários, para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
 - v. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.



- Art. 30 Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 28 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
 - I. pessoal e encargos sociais;
 - pagamentos do sistema previdenciário;
 - III. pagamento do serviço da dívida;
 - IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
 - V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
 - VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
 - VII. incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.
- Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
- Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na



forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000



Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Itapissuma, RE, 06 de novembro de 2024.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itapissuma - Consolidado ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EDECIFICAÇÃO	ARRECA	ADADA	ORÇADA	PREVISÃO			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.127.237,02	17.431.114,04	26.010.000,00	27.024.390,00	27.997.268,04	28.977.172,42	
CONTRIBUIÇÕES	4.851.444,34	6.133.159,76	5.520.000,00	5.735.280,00	5.941.750,08	6.149.711,33	
RECEITA PATRIMONIAL	3.262.445,64	2.879.663,39	2.398.000,00	2.491.522,00	2.581.216,79	2.671.559,38	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	50.000,00	51.950,00	53.820,20	55.703,91	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	148.394.203,95	152.081.776,21	196.704.355,00	204.375.824,85	211.733.354,54	219.144.021,95	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.247.024,28	2.519.643,75	7.103.445,00	7.380.479,35	7.646.176,62	7.913.792,80	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	500.000,00	519.500,00	538.202,00	557.039,07	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.072,04	1.386.209,42	3.376.200,00	3.507.871,80	3.634.155,18	3.761.350,61	
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.782.933,75	3.410.466,10	4.675.000,00	4.857.325,00	5.032.188,70	5.208.315,30	
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	7.545.000,00	7.839.255,00	8.121.468,18	8.405.719,57	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-21.409.512,65	-22.202.752,08	-28.882.000,00	-30.008.398,00	-31.088.700,33	-32.176.804,84	
Total	156.313.848,37	163.639.280,59	225.000.000,00	233.775.000,00	242.190.900,00	250.667.581,50	

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	TADA	ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (1)	159.480.589,92	183.509.434,91	211.406.661,00	219.651.520,78	227.558.975,53	235.523.539,67
Pessoal e Encargos Sociais	97.214.670,44	114.460.485,42	119.684.806,00	124.352.513,43	128.829.203,92	133.338.226,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	94.138.205,66	111.006.762,29	115.421.996,00	119.923.453,84	124.240.698,18	128.589.122,63
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	3.076.464,78	3.453.723,13	4.262.810,00	4.429.059,59	4.588.505,74	4.749.103,44
Juros e Encargos da Dívida	35.542,34	49.884,88	195.000,00	202.605,00	209.898,78	217.245,2
Aplicações Diretas	35.542,34	49.884,88	195.000,00	202.605,00	209.898,78	217.245,2
Outras Despesas Correntes	62.230.377,14	68.999.064,61	91.526.855,00	95.096.402,35	98.519.872,83	101.968.068,37
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	5.000,00	5.195,00	5.382,02	5.570,38
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	62.219.146,35	68.939.899,11	91.501.855,00	95.070.427,35	98.492.962,73	101.940.216,4
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	11.230,79	59.165,50	20.000,00	20.780,00	21.528,08	22.281,56
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.840.145,74	4.193.903,93	10.057.000,00	10.449.223,00	10.825.395,03	11.204.283,8
Investimentos	6.536.903,61	3.867.415,16	9.637.000,00	10.012.843,00	10.373.305,35	10.736.371,0
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas	6.536.903,61	3.867.415,16	9.637.000,00	10.012.843,00	10.373.305,35	10.736.371,0
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	25.975,00	26.910,10	27.851,9
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas	0,00	0,00	25.000,00	25.975,00	26.910,10	27.851,9
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	303.242,13	326.488,77	395.000,00	410.405,00	425.179,58	440.060,8
Aplicações Diretas	303.242,13	326.488,77	395.000,00	410.405,00	425.179,58	440.060,8
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	3.536.339,00	3.674.256,22	3.806.529,44	3.939.757,9



Município de Itapissuma - Consolidado ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
NATUREZA DE DESPESAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Total	166.320.735,66	187.703.338,84	225.000.000,00	233.775.000,00	242.190.900,00	250.667.581,5	



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA				
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (1)	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.127.237.02	17.431.114.04	26.010.000.00	27.024.390.00	27.997.268.04	28.977.172,42
Contribuições	4.851.444,34	6.133.159.76	5.520.000,00	5.735.280,00	5.941.750.08	6.149.711.33
Receita Patrimonial	3.262.445,64	2.879.663,39	2.398.000,00	2.491.522,00	2.581.216,79	2.671.559,38
Aplicações Financeiras (II)	3.262.446.04	3.032.400,40	2.398.000,40	2.491.522,40	2.581.217,19	2.671.559,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0.00	0,00	50.000,00	51.950,00	53.820,20	55.703,91
Transferências Correntes	148.394.203,95	152.081.776,21	196.704.355,00	204.375.824,85	211.733.354,54	219.144.021,95
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas Financeiras (III)	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00
Outras Receitas Correntes	3.247.024,28	2.519.643.75	7.103.445,00	7.380.479,35	7.646.176,62	7.913.792,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	-3.262.446,04	-3.032.400,40	-2.398.000,40	-2.491.522,40	-2.581.217,19	-2.671.559,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0.00	0.00	500.000,00	519.500,00	538.202,00	557.039,07
Alienação de Bens Móveis (VII)	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
Tranferências de Capital	58.072,04	1.386.209,42	3.376.200,00	3.507.871,80	3.634.155,18	3.761.350,61
Outras Receitas de Capital (X)	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	-3.262.446.04	-3.032.400.40	-2.398.000.40	-2.491.522.40	-2.581.217,19	-2.671.559,78

ACIMA DA LINHA **DESPESAS PRIMÁRIAS** 2022 2023 2024 2025 2026 2027 211.406.661.00 219.651.520.78 227.558.975.53 235.523.539.67 DESPESAS CORRENTES (XIII) 159.480.589.92 183.509.434.91 114.460.485.42 119.684.806.00 124.352.513,43 128.829.203.92 133.338.226,06 97.214.670.44 Pessoal e Encargos Sociais 217.245.24 35.542.34 49.884.88 195.000,00 202.605.00 209.898.78 Juros e Encargos da Dívida (XIV) 98.519.872,83 101.968.068.37 Outras Despesas Correntes 62.230.377,14 68.999.064.61 91.526.855,00 95.096.402,35 159.445.047.58 183,459,550,03 211.211.661.00 219.448.915.78 227.349.076,75 235.306.294.43 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) 6.840.145.74 4.193.903.93 10.057.000,00 10.449.223,00 10.825.395.03 11.204.283.86 **DESPESAS DE CAPITAL (XVI)** 10.373.305.35 10.736.371.04 3.867.415.16 10.012.843.00 Investimentos 6.536.903.61 9.637.000,00 27.851.95 25.000,00 25.975.00 26.910.10 Inversões Financeiras 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) 0,00 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Aquisição de Títulos de Crédito (XIX) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Demais Inversões Financeiras 440.060.87 Amortização da Dívida (XX) 303.242.13 326.488.77 395.000.00 410.405.00 425.179.58 6.536.903.61 3.867.415.16 9.662.000.00 10.038.818,00 10.400.215,45 10.764.222.99 DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 RESERVA DO RPPS XXIIa 3.939.757.97 3.674.256,22 3.806.529,44 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII) 0.00 0.00 3.536.339.00 DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) 165.981.951.19 187.326.965.19 224.410.000.00 233.161.990.00 241.555.821,64 250.010.275.39 -169.244.397.23 -190.359.365.59 -226.808.000.40 -235.653.512.40 -244.137.038.83 -252.681.835.17 RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)



Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-169.244.397,23	-190.359.365,59	-226.808.000,40	-235.653.512,40	-244.137.038,83	-252.681.835,17
Juros Nominais	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.262.445,64	2.879.663,39	2.398.000,00	2.491.522,00	2.581.216,79	2.671.559,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	35.542,34	49.884,88	195.000,00	202.605,00	209.898,78	217.245,24
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-169.279.939,57	-190.409.250,47	-227.003.000,40	-235.856.117,40	-244.346.937,61	-252.899.080,41
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-169.279.939,57	-190.409.250,47	-227.003.000,40	-235.856.117,40	-244.346.937,61	-252.899.080,41

ABAIXO DA LINHA 2026 2027 2024 2025 ANO-2 2023 CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL (f) (d) (e) (g) (b) (c) 4.225.358,36 4.373.245,90 DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) 2.593.070,50 4.000.478,18 3.925.439,11 4.078.531,24 0,00 0,00 DEDUÇÕES (XXIX) 15.234.471.68 0,00 0,00 0.00 20.428.290,08 21.143.280.23 33.058.895,39 16.475.822.64 18.978.274.03 19.718.426,72 Disponibilidade de Caixa Bruta 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 Demais Haveres Financeiros 1.897.297,05 1.963.702.45 1.831.367,81 2.569.578.65 2.950.775.81 1.762.625,42 (-) Restos a Pagar (XXX) 18.694.918,87 19.424.020,71 20.123.285.46 20.827.600,45 18.060.513.19 (-) Depósitos Restituíveis e Valores 15.254.845,06 4.225.358,36 4.373.245,90 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) -12.641.401,18 4.000.478,18 3.925.439,11 4.078.531,24 (c - d)(d - e) (e - f) (f - g) $(a^* - b)$ (b - c)Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) -147.887,54 -10.779.374,99 -16.641.879,36 75.039,07 -153.092,13 -146.827,12



a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R\$-23.420.776,17)

Município de Itapissuma - Consolidado ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-68.742,39	
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	3.925.439,11	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGTO, DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =		
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.069.220,57	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	4.069.220,57	

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal

(R\$)



Município de Itapissuma - Consolidado
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.896.312,47	2.593.070,50	4.000.478,18	3.925.439,11	4.078.531,24	4.225.358,36	4.373.245,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.896.312,47	2.593.070,50	4.000.478,18	3.925.439,11	4.078.531,24	4.225.358,36	4.373.245,90
DEDUÇÕES (II)	26.317.088,64	15.234.471,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	28.860.445,74	33.058.895,39	16.475.822,64	18.978.274,03	19.718.426,72	20.428.290,08	21.143.280,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.543,357,10	2.569.578,65	2.950.775,81	1.762.625,42	1.831.367,81	1.897.297,05	1.963.702,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	15.254.845,06	18.060.513,19	18.694.918,87	19.424.020,71	20.123.285,46	20.827.600,45
Dívida Consolidada Líquida	-23.420.776,17	-12.641.401,18	4.000.478,18	3.925.439,11	4.078.531,24	4.225.358,36	4.373.245,90



Prefeitura Municipal de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4°, §3°)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2025	PROVIDÊNCIA	2025
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

Notas:

Município de Itapissuma - Consolidado ESTADO DE PERNAMBUCO



ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, §1°)

(R\$)

		2025				2026			2027			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante		% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante		% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	233.775.000,00	225.000.000,00	0,094	0,688	242.190.900,00	225.000.836,12	0,094	0,687	250.667.581,50	224.999.624,35	0,094	0,686
Receitas Primárias (I)	-2.491.522,40	-2.398.000,39	-0,001	-0,007	-2.581.217,19	-2.398.009,28	-0,001	-0,007	-2.671.559,78	-2.397.996,36	-0,001	-0,007
Despesa Total	233.775.000,00	225.000.000,00	0,094	0,688	242.190.900,00	225.000.836,12	0,094	0,687	250.667.581,50	224.999.624,35	0,094	0,686
Despesas Primárias (II)	233.161.990,00	224.410.000,00	0,094	0,686	241.555.821,64	224.410.833,93	0,094	0,685	250.010.275,39	224.409.625,33	0,094	0,684
Resultado Primário (III)=(I-II)	-	-	-0,095	-0,694	-244.137.038,83	-	-0,095	-0,693	-252.681.835,17		-0,095	-0,691
Resultado Nominal	-	-	-0,094	-0,687	-241.765.720,42		-0,094	-0,686	-250.227.520,63	x=	-0,094	-0,685
Dívida Pública Consolidada	4.078.531,24	3.925.439,11	0,002	0,012	4.225.358,36	3.925.453,70	0,002	0,012	4.373.245,90	3.925.432,55	0,002	0,012
Dívida Consolidada Líquida	4.078.531,24	3.925.439,11	0,002	0,012	4.225.358,36	3.925.453,70	0,002	0,012	4.373.245,90	3.925.432,55	0,002	0,012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	247.909.556.180,16	257.280.537.403,77	266.799.917.287,71
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	33.967.063.399,64	35.251.018.396,15	36.555.306.076,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,03900	Valor Corrente / 1,07640	Valor Corrente / 1,11408

Município de Itapissuma - Consolidado



ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

(R\$)

	I - Metas Previstas	% PIB% RCL		II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)				% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	175.000.000,00	0,078	0,574	0,00	0,000	0,000	-175.000.000,00	-100.00
Receitas Primárias (1)	176.112.600,00	0,078	0,577	-3.032.400,40	-0,001	-0,010	-179.145.000,40	-101.72
Despesa Total	175.000.000,00	0,078	0,574	187.703.338,84	0,083	0,609	12.703.338,84	
Despesas Primárias (II)	188.173.111,72	0,084	0,617	187.326.965,19	0,083	0,607	-846.146,53	-0.44
Resultado Primário (III)=(I -	-12.060.511,72	8-	-0,040	-	-0,085	-0,617	-178.298.853,87	1478.36
Resultado Nominal	-11.226.822,19	-	-0,040	-16.641.879,36	-0,007	-0,617	-5.415.057,17	
Dívida Pública Consolidada	3.185.879,13	0,001	0,010	4.000.478,18	0,002	0,013	814.599,05	
Dívida Consolidada Líquida	-11.911.923,65	-	-0,039	4.000.478,18	0,002	0,013	15.912.401,83	100000000000000000000000000000000000000

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	225.072.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2023	225.072.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	30.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2023	30.838.000.000,00

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal



Município de Itapissuma - Consolidado ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

(R\$)

7	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	175.104.336.08	4,13	-1,0	225.000.000,00	22,7	225.000.000,00	0,0	225.000.836,12	0,0	224.999.624,35	0,0
Receitas Primárias (1)	186.314.151,29	198.759.065,50	6,7	225.000.000,00	13,2	225.000.000,00	0,0	225.000.836,12	0,0	224.999.624,35	0,0
Despesa Total	112.316.265,56	166.320.735,66	48,1	175.000.000,00	5,2	215.250.000,00	23,0	223.386.450,01	3,8	231.651.748,67	3,7
Despesas Primárias (II)	165.981.951,19	187.326.965,19	12,9	224.410.000,00	19,8	233.161.990,00	3,9	241.555.821,64	3,6	250.010.275,39	3,5
Resultado Primario (III)=(I - II)	-169.244.397,23	-190.359.365.59	0,0	-226.808.000,40	0,0	-235.653.512,40	3,9	-244.137.038,83	0,0	-252.681.835,17	0,0
Resultado Nominal	-166.017.493.53	-187.376.850.07	12,9	-224.605.000,00	19,9	-233.364.595,00	3,9	-241.765.720,42	3,6	-250.227.520,63	3,5
Dívida Pública Consolidada	2.593.070.50	4.000.478,18	54.3	3.925.439,11	-1,9	4.078.531,24	3,9	4.225.358,36	3,6	4.373.245,90	3,5
Dívida Consolidada Líquida	-12.641.401,18	4.000.478,18	-131,7	3.925.439,11	-1,9	4.078.531,24	3,9	4.225.358,36	3,6	4.373.245,90	3,5
	-	-				0.7					(R\$)

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	175.104.336.08	173.277.634,22	-1,0	225.000.000,00	29,9	225.000.000,00	0,0	225.000.836,12	0,0	224.999.624,35	0,0	
Receitas Primárias (1)	186.314.151.29	198.759.065,50	6,7	225.000.000,00	13,2	225.000.000,00	0,0	225.000.836,12	0,0	224.999.624,35	0,0	
Despesa Total	125.817.803.84	176.117.026,99	40.0	175.000.000,00	-0,6	206.931.359,35	18,3	206.931.275,02	0,0	206.931.689,09	0,0	
Despesas Primárias (II)	185.934.641.54	198.360.523.44	6.7	224.410.000,00	13,1	224.410.000,00	0,0	224.410.833,93	0,0	224.409.625,33	0,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-189.589.266.22	-201.571.532.22	0.0	-226.808.000,40	0.0	-226.808.000,39	0,0	-226.808.843,21	0,0	-226.807.621,69	0,0	
Resultado Nominal	-185.974.456,43	-198.413.346.54	6.7	-224.605.000,00	13,2	-224.605.000,00	0,0	-224.605.834,65	0,0	-224.604.625,01	0,0	
Dívida Pública Consolidada	2.904.783,50	4.236.106.34	45.8	3.925.439,11	-7.3	3.925.439,11	0,0	3.925.453,70	0,0	3.925.432,55	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-14.161.024.02	4.236.106,34	-129,9	3.925.439,11	-7,3	3.925.439,11	0,0	3.925.453,70	0,0	3.925.432,55	0,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

				ÍNDI	CES DE	INFLAÇÃO					
2022		2023		2024		2025*		2026*		2027*	
10,06		5,79		5,89		3,90	3,90 3,60			3,50	
				VALO	RES DE	REFERÊNCIA					
Valor Corrente x	1,12021	Valor Corrente x	1,05890	Valor Corrente x	1,00000	Valor Corrente /	1,03900	Valor Corrente /	1,07640	Valor Corrente /	1,11408

^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-316.700.759,57	0,00	-185.318.000,05	0,00	-198.450.357,28	0,00
TOTAL	-316.700.759,57	0,00	-185.318.000,05	0,00	-198.450.357,28	0,00

Notas:

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal

Município de Itapissuma - Consolidado



ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc - llf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

Notas:

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	6.242.171,34	7.086.788,28	7.338.981,12
Receita de Contribuições dos Segurados	2.596.942,47	2.799.077,05	3.463.450,69
	2.596.942,47	2.799.077,05	3.463.450,69
Civil	2.584.532,86	2.786.084,31	3.406.703,54
Ativo	12.409.61	12.992.74	56.747,15
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	3.225.910,24	2.782.933,75	3.410.466,10
Receita de Contribuições Patronais	3.225.910,24	2.782.933,75	3.410.466,10
Civil		2.782.933,75	3.410.466,10
Ativo	3.225.910,24		
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	204.311,90	728.744,00	349.089,23
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	204.311,90	728.744,00	349.089,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	215.006,73	776.033,48	115.975,10
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	212.666,69	761.773,64	62.577,25
Aportes Per. P/Amorti. do Défict Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.340,04	14.259,84	53.397,85
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0.00	0.00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital		7.086.788,28	7.338.981,12
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	6.242.171,34	7.000.700,28	7.330.301,12





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Beneficio Civil	9.915.778,13	11.970.589,38	14.716.281,79
Aposentadorias	7.831.648,86	9.682.895,51	12.227.648,85
Pensões	1.982.710,15	2.287.693,87	2.488.632,94
Outros Benefícios Previdenciários	101.419,12	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	370.292,58	432.472,03	490.720,66
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	370.292,58	432.472,03	490.720,66
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	10.286.070,71	12.403.061,41	15.207.002,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-4.043.899,37	-5.316.273,13	-7.868.021,33

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

	1	T	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
AFORTED DE RECORGOOT ARA OT EAROT RETIDERORATIO DO MITO			



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRI	O DE PREVIDÊNCIA DOS SERVII	OORES	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de VIrs.Predefinidos	- 0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Défict Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREIROS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	205.402,32	254.261,30	441.061,49
Investimentos e Aplicações	10.928.123,89	5.688.263,24	157.363,45
Outros Bens e Direitos	16.287.628,95	19.044.442,01	20.262.472,53

⁻ O saldo de bens e direitos de 2020 era R\$ 551.686,45

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PR	RÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID	ORES	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alinea a)

	PLAN	NO PREVIDENCIÁRIO		(R\$
	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO	Valor	Valor	Valor	(d)=("d" exerc.
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	Anterior) + (c)
2023			3,30 3,3 4	5.942.524,54
2024	5.495.367,80	20.712.737,91	-15.217.370,11	-9.274.845,5
2025	4.560.592,23	21.774.442.73	-17.213.850,50	-26.488.696,0
2026	4.973.644,55	23.167.613,38	-18.193.968,83	-44.682.664,9
2027	4.716.751,91	24.323.159,83	-19.606.407,92	-64.289.072,8
2028	4.422.955,54	25.595.978,79	-21.173.023,25	-85.462.096,0
2029	4.127.099,16	26.775.720,17	-22.648.621,01	-108.110.717,0
2030	4.004.063,44	27.093.427,75	-23.089.364,31	-131.200.081,3
2031	3.879.758,25	27.306.336,27	-23.426.578,02	-154.626.659.4
2032	3.740.529,54	27.584.615,87	-23.844.086,33	-178.470.745,7
2033	3.587.056,90	27.823.702,95	-24.236.646,05	-202.707.391,7
2034	3.486.088,73	27.780.166,49	-24.294.077,76	-227.001.469.5
2035	3.338.496,47	27.819.552.32	-24.481.055.85	-251.482.525,4
2036	3.252.881,91	27.491.835,98	-24.238.954,07	-275.721.479,4
2037	3.165.457,39	27.146.182,54	-23.980.725,15	-299.702.204.6
1 2038	2.942.707,71	27.308.888,38	-24.366.180,67	-324.068.385,2
2039	2.597.651,88	27.922.984.99	-25.325.333,11	-349.393.718,4
2040	2.361.852,34	28.005.436.82	-25.643.584,48	-375.037.302.8
2041	2.241.383,42	27.529.377,80	-25.287.994,38	-400.325.297,2
2041	2.176.493,67	26.802.575,82	-24.626.082,15	-424.951.379,4
2042	2.091.600,48	26.105.261,66	-24.013.661,18	-448.965.040,5
2043	1.839.041,20	26.077.207,65	-24.238.166,45	-473.203.207,0
2044	1.656.262,79	25.680.236,09	-24.023.973,30	-497.227.180,3
2046	1.556.204,52	24.897.713,33	-23.341.508,81	-520.568.689.1
2047	1.491.140,94	23.936.538,78	-22.445.397,84	-543.014.086,9
2047	1.434.439,69	22.911.745,61	-21.477.305,92	-564.491.392.9
2049	1.307.081,98	22.150.602,29	-20.843.520,31	-585.334.913,2
2049	1.171.118,44	21.390.654,39	-20.219.535,95	-605.554.449.1
2050	1.093.994,26	20.373.788.09	-19.279.793,83	-624.834.243,0
2052	1.017.617,31	19.343.013,07	-18.325.395,76	-643.159.638,7
2052	954.355,50	18.256.450,76	-17.302.095.26	-660.461.734,0
2053	897.707,48	17.146.787,15	-16.249.079,67	-676.710.813.6
(400)0000000	848.354,76	16.019.132,82	-15.170.778,06	-691.881.591,7
2055		14.939.690.51	-14.148.702,14	-706.030.293,8
2056	790.988,37 741.648,21	13.853.715,01	-13.112.066,80	-719.142.360,6
2057		12.797.873,81	-12.105.152,98	-731.247.513,6
2058	692.720,83 644.469,27	11.777.236,89	-11.132.767.62	-742.380.281,2
2059		10.797.830,51	-10.200.632,87	-752.580.914,
2060	597.197,64	9.863.941.48	-9.312.757,46	-761.893.671,6
2061	551.184,02		-8.472.434,73	-770.366.106,3
2062	506.717,52	8.979.152,25 8.145.320,15	-7.681.306,74	-778.047.413,0
2063	464.013,41	7.363.076,57	-6.939.858,74	-784.987.271,8
2064	423.217,83		-6.247.601,44	-791.234.873,2
2065	384.403,85	6.632.005,29	-5.602.908,32	-796.837.781,
2066	347.590,49	5.950.498,81	-5.004.380,60	-801.842.162,
2067	312.799,68	5.317.180,28	-4.450.429,84	-806.292.592,0
2068	280.029,40 249.325,61	4.730.459,24 4.189.514,40	-3.940.188,79	-810.232.780,8

í

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

ESTADO DE PERNAMBUCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

	PLANO PREVIDENCIÁRIO (RS						
	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID. Valor	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
EXERCÍCIO	Valor		Valor	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)			
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	The same of the sa			
2070	220.703,10	3.692.597,02	-3.471.893,92	-813.704.674,74			
2071	194.164,94	3.238.210,61	-3.044.045,67	-816.748.720,41			
2072	169.739,64	2.825.101,51	-2.655.361,87	-819.404.082,28			
2073	147.407,38	2.451.533,63	-2.304.126,25	-821.708.208,53			
2074	127.154,80	2.115.805,61	-1.988.650,81	-823.696.859,34			
2075	108.918,57	1.815.759,56	-1.706.840,99	-825.403.700,33			
2076	92.634,85	1.549.056,19	-1.456.421,34	-826.860.121,67			
2077	78.217,73	1.313.239,85	-1.235.022,12	-828.095.143,79			
2078	65.527,29	1.105.301,21	-1.039.773,92	-829.134.917,71			
2079	54.404,67	922.416,71	-868.012,04	-830.002.929,75			
2080	44.701,60	762.201,35	-717.499,75	-830.720.429,5			
2081	36.282,28	622.530,12	-586.247,84	-831.306.677,34			
2082	29.040,75	501.780,74	-472.739,99	-831.779.417,33			
2083	22.888,98	398.672,10	-375.783,12	-832.155.200,4			
2084	17.733,71	311.727,37	-293.993,66	-832.449.194,1			
2085	13.482,13	239.491,05	-226.008,92	-832.675.203,0			
2086	10.034,14	180.382,50	-170.348,36	-832.845.551,3			
2087	7.293,17	132.897,75	-125.604,58	-832.971.155,9			
2088	5.163,89	95.562,16	-90.398,27	-833.061.554,24			
2089	3.553,31	66.913,71	-63.360,40	-833.124.914,64			
2090	2.372,43	45.550,22	-43.177,79	-833.168.092,4			
2091	1.533,44	30.072,89	-28.539,45	-833.196.631,88			
2092	958,06	19.209,63	-18.251,57	-833.214.883,4			
2093	578,11	11.824,08	-11.245,97	-833.226.129,42			
2094	333,95	6.925,26	-6.591,31	-833.232.720,7			
2095	181,67	3.777,88	-3.596,21	-833.236.316,9			
2096	91,11	1.873,95	-1.782,84	-833.238.099,7			
2097	40,40	804,32	-763,92	-833.238.863,7			
2098	14,62	273,56	-258,94	-833.239.122,64			
2099	3,82	66,12	-62,30	-833.239.184,94			
2100	0,00	0,00	0,00	-833.239.184,94			

Notas:

Valores extraídos da Avaliação Atuarial 2022 Ano-base 2021, pois a Avaliação Atuarial 2023 Ano-base 2022 ainda encontra-se em elaboração.

	PLAN	O FINANCEIRO		
EXERCÍCIO -	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2023				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapissuma
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

(R\$)

Tributo	88 - d-11 de de	Modelidade SETOR / PROGRAMA /		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
	Modalidade	BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	COMIT ENGAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Município de Itapissuma - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2025
	0,00

Notas:

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapissuma Relação das Receitas

Página 1

Códig	go Descrição	Grau
1.0.0.0	0.00.0.0.00RECEITAS CORRENTES	1 8
1.1.0.0	0.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEI	
1.2.0.0	0.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES	2
1.3.0.0	0.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	2
1.4.0.0	0.00.0.0.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	2 A
1.5.0.0	0.00.0.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	2 A
1.6.0.0	0.00.0.0.00 RECEITA DE SERVIÇOS	2 A
	0.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 A
1.9.0.0	0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2
2.0.0.0	0.00.0.0.00RECEITAS DE CAPITAL	1 5
2.1.0.0	0.00.0.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2
2.2.0.0	0.00.0.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS	2 A
2.3.0.0	0.00.0.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 A
	0.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 A
2.9.0.0	0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	. 2 A
7.0.0.0	0.00.0.0.00RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRI	IA 1 S
7.1.0.0	0.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS -	INTRA 2 A
7.2.0.0	0.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
	0.00.0.0.00 PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.4.0.0	0.00.0.0.00 AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.5.0.0	0.00.0.0.00 INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.6.0.0	0.00.0.0.00 SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7.9.0.0	0.00.0.0.00 OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	ÁRIA 2 A
8.0.0.0	0.00.0.0.00RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRI	IA 1 S
8.1.0.0	0.00.0.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTA	ÁRIA 2 A
	0.00.0.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
	0.00.0.0.00 AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMEN	
8.5.0.0	0.00.0.0.00 OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENT	ÁRIA 2
9.0.0.0	0.00.0.0.00DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1 8
9.7.0.0	0.00.0.0.00 DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRE	NTES 2

